

REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 41

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, examinando o projecto n.º 60-B, da iniciativa do Senado, conclui pela sua aprovação, pois que dela depende a execução do projecto de novos arruamentos na cidade do Pôrto, reclamados pelo aumento de população desta cidade, e ainda porque o artigo 4.º defende cabalmente o cofre municipal dos encargos que dêste empréstimo vão resultar para o município.

Sala das sessões, em 9 de Julho de 1912.

José Jacinto Nunes.
Gaudêncio Pires de Campos.
Francisco José Pereira.
José Vale de Matos Cid.
José Dias da Silva (relator).

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei votado pelo Senado, autorizando a Câmara Municipal do Pôrto a contrair um empréstimo de 3 milhões de escudos, é de parecer que elle merece a vossa aprovação com as modificações que tem a honra de propor.

A redacção que esta comissão dá ao projecto não altera a sua essência, mas apenas o torna mais claro, limitando o prazo para a amortização e a taxa do juro para o contrato em conta corrente.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O do projecto votado pelo Senado com a seguinte substituição: *Três milhões de escudos*, em lugar de 3.000:000\$000 réis.

Lisboa, em 26 de Fevereiro de 1913.

Art. 2.º Êsse empréstimo, emitido em séries de 250.000 escudos, será amortizável num prazo não excedente a 75 anos e terá um encargo anual efectivo não superior a 6 por cento.

Art. 3.º Na hipótese de não convir à Câmara Municipal do Pôrto a colocação total ou parcial do empréstimo de que tratam os artigos anteriores, fica autorizada a contrair um ou mais empréstimos em conta corrente, cuja taxa de juro não poderá exceder a 5 ³/₄ por cento.

§ 1.º Para caucionar os contratos autorizados por êste artigo poderá emitir e mobilizar os títulos correspondentes às séries que forem precisas para tal fim.

§ 2.º As importâncias levantadas em conta corrente não poderão ter aplicação diferente da indicada no artigo 1.º desta lei.

Art. 4.º, 5.º e 6.º Os do projecto votado pelo Senado.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Barbosa.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
António Joaquim Granjo.
Joaquim José de Oliveira.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Tomé de Barros Queiroz, relator.

Proposta de lei n.º 60-B

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do Pôrto a contrair um empréstimo de 3.000:000\$000 réis, exclusivamente consignado à execução do projecto de novos arruamentos daquela cidade.

Art. 2.º Êsse empréstimo, emitido em séries de réis 250:000\$000, será amortizável e terá um encargo anual efectivo não superior a 6 por cento.

Art. 3.º Os títulos dêste empréstimo podem servir de

caução para a Câmara levantar em conta corrente as quantias que forem necessárias ao fim indicado no artigo 1.º

Art. 4.º Não poderá ser emitida nenhuma série, sem que seja criada a receita suficiente para garantir o ser-

viço do respectivo juro e amortização, pelo período de duração desta.

Art. 5.º No mês de Janeiro de cada ano será publicado o estado da conta dêste empréstimo, referido ao ano anterior.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 18 de Janeiro de 1912.

Domingos Tasso de Figueiredo, vice-presidente.

Bernardino Roque.

Bernardo Pais de Almeida.

